



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 07/2024

DISPÕE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP, SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 98 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2015, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Art. 1º. A gratificação salarial instituída pela Lei Complementar nº 45, de 03 de junho de 2015, será paga pela Câmara Municipal até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o servidor houver recebido na forma do artigo seguinte.

Art. 2º. Entre os meses de abril e novembro de cada ano, a Câmara Municipal pagará, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo servidor público efetivo ou ocupante de cargo em comissão no mês anterior.

§ 1º. A Câmara Municipal não estará obrigada a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus servidores.

§ 2º. O pagamento será realizado mediante ato da Presidência.

Art. 3º. Ocorrendo a extinção da relação jurídica entre o servidor e a Administração Pública antes do pagamento de que trata o art. 1º desta Resolução, a Câmara Municipal poderá compensar o adiantamento mencionado com a gratificação devida nos termos do art. 97 da Lei Complementar nº 45/2015, e, se não bastar, com outro crédito de natureza estatutária que possua o respectivo servidor.

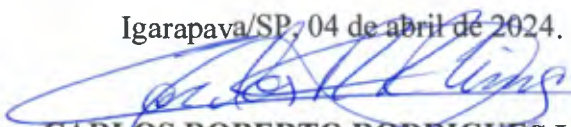
Art. 4º. Não havendo crédito suficiente para quitar o débito na forma estabelecida no artigo anterior, aplica-se o disposto no art. 84 da Lei Complementar nº 45/2015.

Art. 5º. As despesas com a implementação da medida disposta na presente resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 04/04/24 14:30
Câmara Municipal de Igarapava
60.243.409/0001-60

Igarapava/SP, 04 de abril de 2024.


CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carre
Assessora da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento à consideração de Vossas Excelências este Projeto de Resolução, que visa regulamentar o art. 98 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no âmbito da Câmara Municipal.

Dispõe o Estatuto dos Servidores:

Art. 98. A gratificação será creditada até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano, **podendo o seu pagamento ser feito em duas parcelas, conforme dispuser regulamento específico.**

Parágrafo único. O Poder Municipal poderá antecipar o pagamento de até cinquenta por cento da gratificação natalina ao servidor, senda o percentual restante pago até a data fixada no caput deste artigo.

Conforme se verifica, o parcelamento pressupõe regulamento específico, o que se pretende com esta proposição.

Por estes motivos, apresento à apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Resolução que visa regulamentar o art. 98 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Igarapava/SP no âmbito da Câmara Municipal.

Igarapava/SP, 04 de abril de 2024.


CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 04.04.24 14:30hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

